

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Procuradoria Jurídica

- 1) Amubcaj festica
- 2) " " - Manco
- 3) Vereadores

OS-7-96  
↓

PROJETO DE LEI Nº 01 /96

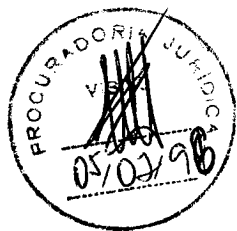
Dispõe sobre concessão de ABONO SALARIAL e CESTA BÁSICA, aos Servidores Públicos Municipais para o mes de FEVEREIRO/96.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mes de FEVEREIRO/96 ABONO SALARIAL aos Servidores enquadrados nas seguintes referências:

Ref: 08 - R\$ 26,25  
Ref: 09 - R\$ 24,57  
Ref: 10 - R\$ 22,86  
Ref: 11 - R\$ 20,93  
Ref: 12 - R\$ 18,98  
Ref: 13 - R\$ 16,94  
Ref: 14 - R\$ 14,79  
Ref: 15 - R\$ 12,52  
Ref: 16 - R\$ 10,16  
Ref: 17 - R\$ 8,17

APROVADO  
POR unanimidade  
EM 13/02/96



Ref: 18 - R\$ 6,08

Ref: 19 - R\$ 3,89

Ref: 22 - R\$ 1,57

Ref: 36 - R\$ 17,67

§ 19 - Os médicos plantonistas, mencionados pelas leis nº 2.779/93 (art.21, v) e nº 2.990/94, que efetivamente atendem de corpo presente, no Pronto Socorro Municipal, terão um ABONO de R\$ 94,69 (noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos).

§ 22 - O ABONO de que trata este artigo não integrará os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Artigo 29 - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios, mediante licitação, destinados à doação aos Servidores Municipais, como CESTA BÁSICA.

Artigo 32 - A concessão de abono salarial e cesta básica de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, o- de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 40 - Fica mantida a Tabela de Vencimento do mes de agosto/95, referente a Lei nº 3.118, de 23 de agosto de 1995.

Artigo 50 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 62 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de fevereiro de 1996.

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal

PRJ/Ilseles

